2026/2579

23.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2579 DA COMISSÃO

de 20 de novembro de 2026

que encerra o inquérito *anti-dumping* relativo às importações de ureia originária da Rússia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]) («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Início

(1) Em 11 de agosto de 2025, a Comissão Europeia («Comissão») recebeu uma denúncia, apresentada ao abrigo do artigo 5.º do regulamento de base, alegando que as importações de ureia originária da Rússia («país em causa») estão a ser objeto de *dumping*, causando assim prejuízo à indústria da União.

(2) A denúncia foi apresentada pela Fertilizers Europe («autor da denúncia»), uma associação que representa os fabricantes europeus de ureia, em nome da indústria de ureia da União, na aceção do artigo 5.º, n.º 4, do regulamento de base.

(3) Em 25 de setembro de 2025, a Comissão deu início a um inquérito *anti-dumping* com base no artigo 5.º do regulamento de base. Foi publicado um aviso de início no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]) («aviso de início»).

1.2. Registo

(4) Pelo seu Regulamento de Execução (UE) 2025/2490 ([3]) («regulamento relativo ao registo»), a Comissão sujeitou a registo as importações do produto em causa.

2. RETIRADA DA DENÚNCIA

(5) Por carta de 9 de outubro de 2026, o autor da denúncia retirou a denúncia.

(6) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do regulamento de base, um processo pode ser encerrado, a menos que esse encerramento não seja do interesse da União. O inquérito não revelou qualquer elemento indicativo de que o encerramento do processo não seria do interesse da União.

3. CONCLUSÃO E DIVULGAÇÃO

(7) A Comissão concluiu, por conseguinte, que o processo devia ser encerrado.

(8) As partes interessadas foram informadas em conformidade, tendo-lhes sido dada a oportunidade de se pronunciarem.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de ureia originária da Rússia (JO C, C/2025/5240, 25.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5240/oj).
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2490 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que sujeita a registo as importações de ureia originária da Rússia, a fim de permitir a cobrança de direitos *anti-dumping* sobre as importações sujeitas a registo (JO L, 2025/2490, 11.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2490/oj).

(9) A Comissão não recebeu quaisquer observações que levassem à conclusão de que esse encerramento não era do interesse da União.

(10) A presente decisão está em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do regulamento *anti-dumping* de base,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É encerrado o inquérito *anti-dumping* relativo às importações de ureia, mesmo em solução aquosa, com ou sem aditivos e com concentrações variáveis de azoto em função da diluição da solução aquosa, atualmente classificada nos códigos NC 3102 10 12, 3102 10 15, 3102 10 19 e 3102 10 90, originária da Rússia.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN